

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 79/21		Data da vistoria: 17/09/2021
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 18.700/2021	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
LAS – Intervenção APP		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Marlene Maria de Oliveira			
CPF: 955.176.266-53		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Retiro, lugar Serrinha - Matrículas 76.820			
ENDEREÇO: Entrada do Tejuco, percorrer por 5,5 km.		N°: S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 305.226 Y: 7.900.473			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☒ USO SUSTENTÁVEL
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	UPGRH: PN2
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		0
Responsável pelo empreendimento Marlene Maria de Oliveira			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Marcia Marques Magalhães Borges CRBio 70517/04-D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental	48673	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Interino - Ciente	80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Intervenção em área de preservação permanente do empreendimento Fazenda Retiro, lugar Serrinha - Matrículas 76.820, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Considerando o FCE, o empreendimento executa a atividade de culturas anuais (G-01-03-1) com área útil de 2,0 hectares, classificada como classe 0, não passíveis de licenciamento, ou seja, apresentam parâmetros inferiores aos estipulados na normativa 217.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 26/08/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 18.700/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 17/09/2021 ao empreendimento. Posteriormente foi solicitado informações complementares para dar continuidade na análise do processo administrativo.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais é a Bióloga Marcia Marques Magalhães Borges – CRBio 70517/04-D (ART 20211000108108).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Retiro, lugar Serrinha - Matrículas 76.820, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 305.226 e Y: 7.900.473, datum WGS84.

A área total da propriedade descrita na matrícula é de 03,01,15 hectares. Apresenta área de preservação permanente, reserva legal e área de lavoura. O levantamento planimétrico elaborado pelo Técnico em Agropecuário Silvano Marques Ribeiro (39.150/TD), distribui as áreas de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Lavoura	02,59,32
APP	00,28,31
Reserva Legal	00,09,82
Intervenção	00,03,70
Total	03,01,15

Tabela 01: Quadro de Áreas

Os limites aproximados da propriedade estão representados na Figura 01:



Figura 01: Vista aérea do empreendimento.

Fonte: *Google Earth Pro*

2.1 Atividades desenvolvidas

Culturas anuais

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui área útil de 2,0 hectares para exploração da atividade de culturas anuais.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM 213/2017, a atividade possui porte inferior ao menor parâmetro listado, ou seja, menor que 200ha, classificando assim a atividade como não passível de licenciamento (Classe 0).

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 02 (um) cadastro de uso insignificante, conforme processos relacionados abaixo:

- **Cadastro de uso insignificante, processo 35.642/2021:** Outorgado: Marlene Maria de Oliveira, CPF: 955.176.266-53. Exploração de 2,160 m³/h de águas subterrâneas, durante 01:00 hora(s)/dia, totalizando 2,160 m³/dia, por meio de captação de água em surgência (nascente). Lat. 18° 58' 36"S e Long. 46° 50' 54"W. Finalidade: pomar, paisagismo e consumo humano. Validade: 22/07/2024.
- **Cadastro de uso insignificante, processo 35.640/2021:** Outorgado: Marlene Maria de Oliveira, CPF: 955.176.266-53. Captação de 0,600 l/s de águas públicas do Córrego Sem Nome, durante 02:00 horas/dia. Lat. 18° 58' 46"S e Long. 46° 50' 55"W. Finalidade: horta, paisagismo e dessedentação de animais. Validade: 22/07/2024.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-3253.E75E.33D0.4521.BD9F.B576.281F.1A0F, o qual apresenta área de reserva legal de 0,41,83 hectares. Ressalta-se que o imóvel apresenta menos de quatro módulos fiscais.

Outro ponto que merece destaque é que se utiliza da área de preservação permanente para cômputo de porcentagem de reserva legal do imóvel.

É importante ressaltar as áreas de preservação permanentes, de forma geral, encontra-se preservadas, porém, algumas áreas estão desprovidas de vegetação, por ter ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu a intervenção em preservação permanente em uma área de 600 m², conforme FCE e Requerimento de Intervenção Ambiental, com objetivo de construção de uma ponte para dar acesso à fazenda.

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental elaborado pelo Bióloga Marcia Marques Magalhães Borges – CRBio 70517/04-D não haverá necessidade de

supressão arbóreo, ou seja, intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa.

Considerando a Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006, no artigo 11º: Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

“I - abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso de água, ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar”

Desta forma, a equipe técnica é favorável ao deferimento da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 600 m², para construção de ponte para permitir a travessia no curso de água. Vale salientar que o foi apresentado a Certidão de Cadastro de Travessia Aérea emitida pelo IGAM.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 75º, em que afirma que “O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

“I - Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios”

Desta forma o empreendedor deverá apresentar o PTRF para recuperação de uma área de APP na proporção de 2:1, ou seja, o dobro da área de intervenção que foi solicitada de 600 m². O início do plantio deve-se iniciar no período chuvoso de 2021, com acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos anuais.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 8º, em que discorre:

“Art. 8º As autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção”

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 *Resíduos sólidos*

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser dispostos em bags, para posteriormente serem destinados ao caçambão de coleta pública. As embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) deverão ser levadas para a outra fazenda do proprietário, onde ficam armazenados os agrotóxicos, para serem perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e serem destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 *Emissões atmosféricas*

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso culturas anuais, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no

empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

5.4 Efluentes Líquidos

Na fazenda não há geração de efluentes sanitários e outros tipos de efluentes líquidos, não há benfeitorias no imóvel. Caso venha ocorrer a mistura de calda para pulverização da lavoura, a empreendedor deverá dispor de local adequado para realizar esta atividade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração,

modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A intervenção está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Resolução CONAMA 369/2006.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada e Intervenção em APP com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Retiro, lugar Serrinha - Matrículas 76.820, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 30 de novembro de 2021.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: 18.700/2021		Classe: 00
Empreendimento: Fazenda Retiro, lugar Serrinha - Matrículas 76.820		
CPF: 955.176.266-53		
Endereço: Entrada do Tejuco, percorrer por 5,5 km		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) com a devida ART, conforme medida compensatória para intervenção em APP.	30 dias
3	Comprovar a execução do PTRF com a entrega de relatórios técnico-fotográficos com ART.	Semestralmente, durante o período mínimo de 3 anos de monitoramento

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Figura 01: Local solicitado para construção da ponte



Figura 02: Intervenção em APP